



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 524 DE 07 DE ABRIL 2025

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Dom Silvério, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprova:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do município de Dom Silvério, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com efeitos sonoros, assim como de qualquer outro artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Dom Silvério.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso aqueles que produzem estampidos ou explosões sonoras acima do limite de 65 decibéis, considerados os termos do Decreto-Lei nº 4.238, de 08 de abril de 1942, e as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

§ 2º Excetua-se da proibição prevista nesta lei os fogos de artifício de efeito visual, conhecidos como "fogos de vista" ou "fogos com efeito de vista", assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido e os similares que acarretem barulho de baixa intensidade, desde que respeitem os limites estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei aplica-se a espaços públicos e privados, em recintos fechados e em ambientes abertos, em toda extensão territorial do município de Dom Silvério.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 1º desta lei acarretará a imposição de multa, cabendo a fiscalização aos fiscais de postura do município.

Art. 4º Para os fins desta lei, fixa-se o valor da multa no importe de 30 UFPDS (Unidade Fiscal da Prefeitura de Dom Silvério), observada a aplicabilidade em dobro para a hipótese de reincidência nos termos do §1º.

Parágrafo único: No caso de pessoa jurídica, a partir da terceira reincidência, haverá o encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de localização.

Art. 5º Cabe ao município fazer divulgação prévia desta lei. As associações protetoras do meio ambiente, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), das pessoas idosas, dos animais e congêneres poderão atuar cooperativamente para a ampla divulgação e o cumprimento do disposto nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O descumprimento da presente Lei deverá ser comunicado ao Município através de denúncia nos canais de comunicação oficial.

Art. 7º Respeitada a autonomia do Poder Executivo na aplicação das rendas municipais, os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei poderão ser destinados a fundos municipais voltados à proteção ambiental, ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), à assistência de pessoas idosas e à causa animal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal, 30(trinta) de junho de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

GERALDO GOMES
Secretário da Mesa Diretora 2025/2026